CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 159, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 49, de 6 de abril de 2021.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 21 de setembro de 2021.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 95 de 23 de março de 2022.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público brasileiro na tutela de direitos coletivos e difusos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, institui a ação popular como instrumento para a tutela do patrimônio público, considerado como o conjunto dos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, e confere ampla legitimidade aos cidadãos para sua propositura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, disciplinou a ação civil pública, cujo objeto é a tutela de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ampliou as possibilidades para defesa de direitos coletivos, prevendo o ajuizamento de ação coletiva para a tutela de direitos individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o papel institucional do Conselho Nacional do Ministério Público de dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro no sentido de aprimorar a eficiência de procedimentos e proporcionar maior celeridade, efetividade e segurança jurídica às ações coletivas, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público brasileiro na tutela de direitos coletivos e difusos.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre dados que levem ao aperfeiçoamento dos marcos legais e institucionais sobre o tema, no âmbito do Ministério Público brasileiro;

II – sugerir medidas com o objetivo de conferir maior celeridade, efetividade e segurança jurídica à tutela das ações coletivas;

III – propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, especialistas e operadores do Direito para colher subsídios e aprofundar estudos na temática afeta aos objetivos do Grupo de Trabalho;

IV – sugerir a realização de eventos e cursos de capacitação dentro da competência do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – apresentar propostas de políticas institucionais que objetivem modernizar e dar maior efetividade à atuação do Ministério Público brasileiro nas ações de tutela dos direitos metaindividuais;

VI – apresentar propostas de projetos de lei e de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – João Paulo Lordelo Guimarães Tavares, Procurador da República, que exercerá a função de Coordenador do Grupo de Trabalho;

II – Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho; (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 185, de 16 de outubro de 2020)

III – (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 95 de 23 de março de 2022)

IV – Edilson Vitorelli, Procurador da República;

V – Gisele Santos Fernandes Goes, Procuradora Regional do Trabalho;

VI – Hermes Zaneti Junior, Promotor de Justiça;

VII – Inês Virgínia Prado Soares, Desembargadora Federal;

VIII – (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 95 de 23 de março de 2022)

IX – Marília Siqueira da Costa, Procuradora da República;

X – (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 21 de setembro de 2021)

XI – Robson Renaut Godinho, Promotor de Justiça;

XII – Sergio Cruz Arenhart, Procurador Regional da República;

XIII – Susana Henriques da Costa, Promotora de Justiça;

XIV – Fredie Souza Didier Júnior, Advogado; e

XV – Sofia Orberg Temer, Advogada;

XVI – Henrique da Rosa Ziesemer, Promotor de Justiça; (Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 188, de 23 de outubro de 2020)

XVII – Antônio Carlos Oliveira Gidi, Docente. (Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 11 de novembro de 2020)

§ 1º O Grupo de Trabalho estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com apresentação de relatório final no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o qual pode ser prorrogado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de outubro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS